



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Autuado em 16/03/2023

Processo Administrativo nº 046/2023

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

**OBJETO:** Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Fundo Municipal de Saúde.

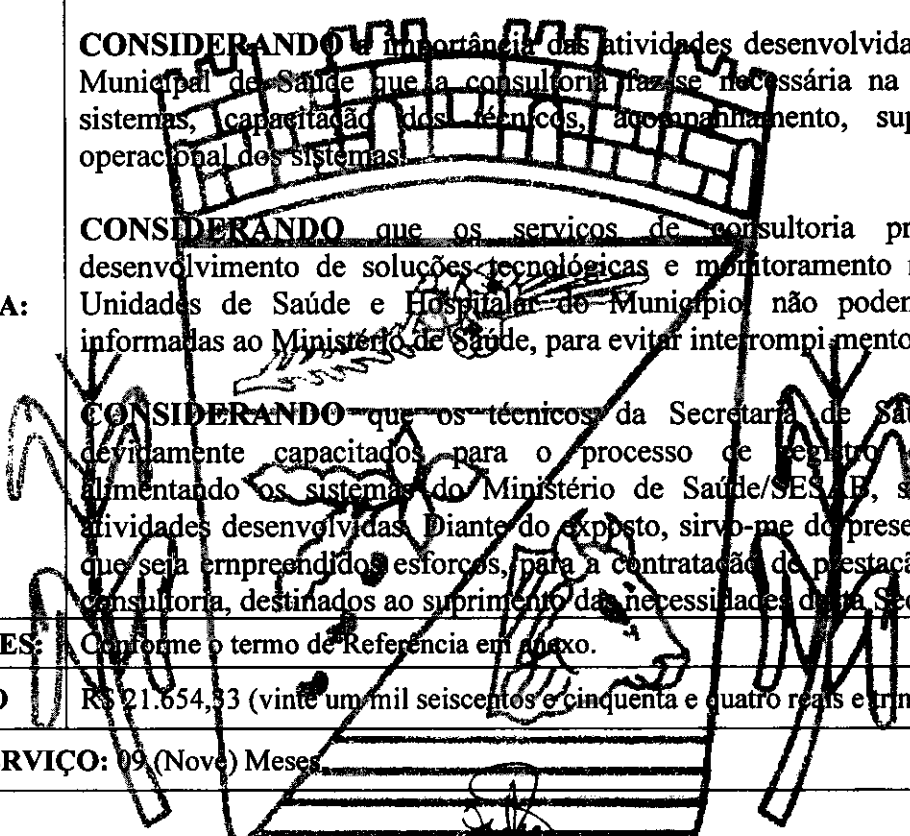
**CONTRATADO:** FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 19.063,00 (Dezenove mil sessenta e três reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(s):</b>	Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre
<b>OBJETO:</b>	Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIHOI, SAVSUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> a importância das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde que a consultoria faz-se necessária na manutenção dos sistemas, capacitação dos técnicos, acompanhamento, suporte técnico e operacional dos sistemas.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que os serviços de consultoria prestados para o desenvolvimento de soluções tecnológicas e monitoramento na produção das Unidades de Saúde e Hospitalar do Município não podem deixar de ser informadas ao Ministério de Saúde, para evitar interrompimento dos recursos.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que os técnicos da Secretaria de Saúde devem estar devidamente capacitados para o processo de registro de informações, alimentando os sistemas do Ministério de Saúde/SESAB, sem prejuízo nas atividades desenvolvidas. Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que seja empreendidos esforços, para a contratação de prestação de serviços de consultoria, destinados ao suprimento das necessidades da Secretaria.</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme o termo de Referência em anexo.
<b>V. ESTIMADO</b>	R\$ 21.654,33 (vinte um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos)
<b>PERIODO DO SERVIÇO:</b>	09 (Nove) Meses.
 <b>ERIVAN SANTOS SILVA</b> Sec. Municipal de Saúde Em: 03/03/2023.	
<b>19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985</b>	


### ANÁLISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

( ) Arquivamento da Solicitação

( ) Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

  
**ERIVAN SANTOS SILVA**  
Sec. Municipal de Saúde.  
Em: 03/03/2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: 09 (nove) meses, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.**

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante a severa o art. 18, VII de o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2014, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATADA

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 1º da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados o Fundo Municipal de Previdência Social, o Sr. Nolívaldo de Souza Santos, inscrito na matrícula sob o nº 006244, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.150, de 2021.

6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

7. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

## 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### 7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 - Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	33903900 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.1002

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 21.654,33 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos).

19-03/2023 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

1	Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIHOI, SAVSUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.	Mês	09	R\$ 2.406,04	R\$ 21.654,33
---	--	-----	----	--------------	---------------

Capela do Alto Alegre/BA, 03 de Março de 2023.

*ERIVAN SANTOS SILVA*  
ERIVAN SANTOS SILVA  
Sec. Municipal de Saúde.

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA EM SAÚDE**

**À Secretaria Municipal de Saúde**

Dr. Erivan Santos Silva  
Secretário Municipal de Saúde  
Capela do Alto/Ba

Prezado Secretário,

A Empresa: **José Carlos Santana Carregosa Gestão Administrativas**, escrita no CNPJ sob o nº **35.624.616/0001-18**, estabelecida no município Paripiranga/Ba, vem respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços em Consultoria Técnica e Assessoria para Faturamento Hospitalar no Âmbito do SUS, bem como, acompanhar os processos de trabalhos inerentes as atividades abaixo relacionadas:

**Custo Mensal: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

Serviços que serão executados:

1. Levantamento dos dados nos bancos de dados oficiais do Ministério da Saúde;
2. Suporte aos Sistema de Informação em Saúde do Município;
3. Capacitação Presencial e/ou *Online* dos diversos sistemas do Ministério da Saúde;
4. Levantamento de dados de produção ambulatorial e hospitalar do SUS;
5. Apresentação de Relatórios sob demanda do gestor municipal;
6. Acompanhamento mensal das Bases Encaminhadas ao MS.

Certos de vossa valiosa atenção e considerando a possibilidade de fechamento desta proposta nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Paripiranga (Ba), 06 de janeiro de 2023

Atenciosamente,



JOSE CARLOS SANTANA CARREGOSA

Diretor Geral

Elísio Medrado/Ba, 04 de janeiro de 2023

Ilmo. Sr  
**Erivan Santos Silva**  
MD Secretário Municipal de Saúde  
Capela do Alto/Ba

Ref.: Consultoria e Assessoria em Faturamento Ambulatorial/Hospitalar

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social: **ERIC VINICIUS DO BOMFIM FARIAS**  
Nome Fantasia: **BF ASSESSORIA**  
CNPJ: 17.905.234/0001-80

Prezado Secretário,

A **BF ASSESSORIA** vem apresentar proposta comercial para prestação de serviços de consultoria e assessoria nos Sistemas de Informação em Saúde abaixo relacionados:

SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial  
SIHD/SUS - Sistema de Informação Hospitalar  
BPA-MAG - Boletim de Produção Ambulatorial  
FPO-MAG - Ficha de Programação Orçamentária  
SISAIH01 - Sistema de Informação AIH  
E@utorizador – Sistema de Autorização AIH

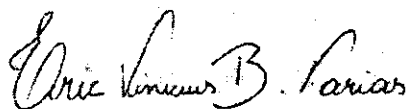
SIM - Sistema de Informação de Mortalidade  
SINAN - Sistema de Informação de Notificações  
SINASC - Sistema de Informação de Nascidos Vivos  
SCNES - Sistema de Cadastro de Estabelecimentos  
SIVEP - Sistema de Informação Vig Epidemiologia  
Transmissor – Sistema de Transmissão de Dados

O valor da proposta, considerando os serviços acima citados, fica estabelecido em R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta), que devem ser pagos até 05 dias útil após emissão da nota fiscal e subsequente ao mês das atividades.

Esta proposta tem validade de 60 dias a contar do recebimento da mesma, após este prazo estará sujeita às modificações e alterações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações.

Atenciosamente de vossa valiosa atenção e considerando a possibilidade de fechamento desta proposta nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ERIC VINICIUS DO BOMFIM FARIAS - ME**  
CNPJ: 17.905.234/0001-80

17.905.234/0001-80  
ERIC VINICIUS DO BOMFIM  
FARIAS - ME  
END.: RUA GIL PEDROSO LARA, 152  
CEP: 45305-000  
ELISIO MEDRADO/BA



---

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSULTORIA EM SAÚDE**

Salvador, 03 de março de 2023

Ao  
Secretário Municipal de Saúde  
Att: Erivan Santos Silva  
Capela do Alto Alegre-Ba.

REF.: Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SIA/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP e Modulo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.


Prezado Secretario,

A empresa **Upsaúde – Tecnologia e Consultoria em Saúde**, vem respeitosamente, oferecer seus serviços para Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SIA/SUS, SIHD, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP e Modulo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 30 de março de 2023, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sa. não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fernando Oliveira Andrade  
Upsaúde - Tecnologia e Consultoria em  
Saúde

Rua Major JJ Virgens, 52-R, Centro, Paripiranga/Ba.  
CEP 48.430-000 - Telefone: (75) 9861-3548

## 1 – Dados da Consultoria

A **UPSAUDE** é uma empresa de Tecnologia e Consultoria em Saúde, especializada na gestão das informações em saúde, desenvolvimento de soluções tecnológicas, monitoramento e avaliação dos serviços e ações de saúde.

## 2 – Objeto da Prestação de serviço

O SUS é um processo dinâmico e complexo, permeado por normas e diretrizes constantemente alteradas e atualizadas pelo Ministério da Saúde. As consequências destas mudanças impactam direta ou indiretamente, nos indicadores de saúde do município e na produção das unidades que compõe a rede assistencial de saúde seja públicas ou privadas. Desta forma, todos os bancos de dados do Ministério da Saúde, produção, epidemiológicos, monitoramento e cadastros, devem estar devidamente atualizados.

Neste sentido a **UPSAUDE - Tecnologia e Consultoria em Saúde**, surgiu no mercado com a finalidade de auxiliar os gestores nestes processos, aplicando um novo conceito de gestão das informações em saúde de forma simples, fácil e eficaz, ofertando uma prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SIA/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP, CADSUS e Modulo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

## 3 – Regime de Execução

- a) Visita Técnica no município para análises e avaliação dos Sistemas constantes no objeto desta proposta, bem como em seus respectivos bancos de dados;
- b) Capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pela Secretária Municipal de saúde, envolvidos diretamente no processo de registro das informações de forma presencial;
- c) Análise e avaliação da alimentação sistemática dos bancos de dados relativos aos sistemas mencionados no objeto desta proposta;
- d) Suporte técnico e operacional aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvidos no processo de registro das informações via telefone, WhatsApp e/ou acessos remotos;
- a) Acompanhamento mensais de cargas dos respectivos bancos de dados junto ao Ministério da Saúde.

## 4 – Metodologia

- b) Realizar levantamento in loco, nos sistemas do Ministério da Saúde utilizados pela SMS;
- c) Realizar levantamento in loco, nos sistemas da SESAB utilizados pela SMS;
- d) Capacitação in loco de forma presencial utilizando os próprios sistemas como instrumento de aprendizagem;

- e) Realizar levantamento nos bancos de dados, identificando prováveis inconsistências, propondo soluções corretivas;
- f) Suporte via Acesso remoto, telefone e WhatsApp.

#### 5 – Investimento e Prazo de Execução dos Serviços.

Esta proposta tem o valor total **R\$ 19.063,00** (dezenove mil e sessenta e três reais), que deverão ser pagos em 09 (nove) parcelas mensais de igual valor **R\$ 2.118,11** (dois mil cento e dezoito reais e onze centavos), e o serviços realizado até 31/12/2023.

#### 6 – Condições de Pagamento

Os pagamentos devem ser realizados mensalmente no valor supracitado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subseqüente à prestação dos serviços, através da conta corrente 126.241-6, Agencia 3457-6 do Banco do Brasil.

As Notas Fiscais serão emitidas e encaminhadas para o endereço eletrônico da contratante em data definida pela mesma.

#### 7 – Condições Gerais da Proposta

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **UpSaúde –Tecnologia e Consultoria em Saúde**, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

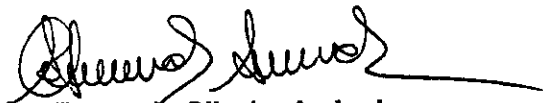
A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

#### 8 – Serviços Adicionais

No caso da necessidade ou interesse do contratante em desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas, esta não faz parte do escopo desta proposta, devendo a mesma ser analisada pela contratada com a finalidade de mensuração de valores e prazos.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,



**Fernando Oliveira Andrade**  
Upsaúde - Tecnologia e Consultoria em  
Saúde

**CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSULTORIA EM SAÚDE**

Salvador, 03 de março de 2023

Ao  
Secretário Municipal de Saúde  
Att: Erivan Santos Silva  
Capela do Alto Alegre-Ba.

REF.: Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SIA/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP e Modulo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.


Prezado Secretario,

A empresa **Upsaúde – Tecnologia e Consultoria em Saúde**, vem respeitosamente, oferecer seus serviços para Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SIA/SUS, SIHD, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP e Modulo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 30 de março de 2023, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V.Sa. não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Fernando Oliveira Andrade**  
Upsaúde - Tecnologia e Consultoria em  
Saúde

## 1 – Dados da Consultoria

A **UPSAUDE** é uma empresa de Tecnologia e Consultoria em Saúde, especializada na gestão das informações em saúde, desenvolvimento de soluções tecnológicas, monitoramento e avaliação dos serviços e ações de saúde.

## 2 – Objeto da Prestação de serviço

O SUS é um processo dinâmico e complexo, permeado por normas e diretrizes constantemente alteradas e atualizadas pelo Ministério da Saúde. As consequências destas mudanças impactam direta ou indiretamente, nos indicadores de saúde do município e na produção das unidades que compõe a rede assistencial de saúde seja públicas ou privadas. Desta forma, todos os bancos de dados do Ministério da Saúde, produção, epidemiológicos, monitoramento e cadastros, devem estar devidamente atualizados.

Neste sentido a **UPSAUDE - Tecnologia e Consultoria em Saúde**, surgiu no mercado com a finalidade de auxiliar os gestores nestes processos, aplicando um novo conceito de gestão das informações em saúde de forma simples, fácil e eficaz, ofertando uma prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SIA/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP, CADSUS e Modulo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

## 3 – Regime de Execução

- a) Visita Técnica no município para análises e avaliação dos Sistemas constantes no objeto desta proposta, bem como em seus respectivos bancos de dados;
- b) Capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pela Secretária Municipal de saúde, envolvidos diretamente no processo de registro das informações de forma presencial;
- c) Análise e avaliação da alimentação sistemática dos bancos de dados relativos aos sistemas mencionados no objeto desta proposta;
- d) Suporte técnico e operacional aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvidos no processo de registro das informações via telefone, WhatsApp e/ou acessos remotos;
- a) Acompanhamento mensais de cargas dos respectivos bancos de dados junto ao Ministério da Saúde.

## 4 – Metodologia

- b) Realizar levantamento in loco, nos sistemas do Ministério da Saúde utilizados pela SMS;
- c) Realizar levantamento in loco, nos sistemas da SESAB utilizados pela SMS;
- d) Capacitação in loco de forma presencial utilizando os próprios sistemas como instrumento de aprendizagem;

- e) Realizar levantamento nos bancos de dados, identificando prováveis inconsistências, propondo soluções corretivas;
- f) Suporte via Acesso remoto, telefone e WhatsApp.

#### 5 – Investimento e Prazo de Execução dos Serviços.

Esta proposta tem o valor total R\$ 19.063,00 (dezenove mil e sessenta e três reais), que deverão ser pagos em 09 (nove) parcelas mensais de igual valor R\$ 2.118,11 (dois mil cento e dezoito reais e onze centavos), e o serviços realizado até 31/12/2023.

#### 6 – Condições de Pagamento

Os pagamentos devem ser realizados mensalmente no valor supracitado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subseqüente à prestação dos serviços, através da conta corrente 126.241-6, Agencia 3457-6 do Banco do Brasil.

As Notas Fiscais serão emitidas e encaminhadas para o endereço eletrônico da contratante em data definida pela mesma.

#### 7 – Condições Gerais da Proposta

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da **UpSaúde –Tecnologia e Consultoria em Saúde**, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

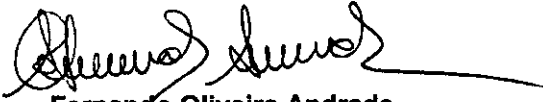
A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

#### 8 – Serviços Adicionais

No caso da necessidade ou interesse do contratante em desenvolvimento de soluções tecnológicas específicas, esta não faz parte do escopo desta proposta, devendo a mesma ser analisada pela contratada com a finalidade de mensuração de valores e prazos.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,



**Fernando Oliveira Andrade**  
Upsaúde - Tecnologia e Consultoria em  
Saúde



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231666691

RAZÃO SOCIAL	
FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
189.626.350	20.556.243/0001-18

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**  
**CNPJ: 20.556.243/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 23:20:58 do dia 06/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2023.

Código de controle da certidão: **BC0B.F379.A118.A62E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.556.243/0001-18  
**Razão Social:** FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE ME  
**Endereço:** RUA MAJOR JJ VIRGENS 52R / CENTRO / SALVADOR / BA / 41620-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2023 a 31/03/2023

**Certificação Número:** 2023030203205856792833

Informação obtida em 02/03/2023 15:29:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Prefeitura Municipal de Paripiranga**

**Secretaria Municipal de Finanças**

PRAÇA MUNICIPAL, 215

Centro - PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-000

CNPJ: 14.215.826/0001-82

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000052/2023.E

Nome/Razão Social: **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**

Nome Fantasia: **UPSAUDE**

Inscrição Municipal: **00183**

CPF/CNPJ: **20.556.243/0001-18**

Endereço: **RUA MAJOR JUSTINO JOSE DAS VIRGENS, 84-A**

**CENTRO PARIPIRANGA - BA CEP: 48430-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER  
GRADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS  
TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 01/02/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/04/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600008112190000000274060000052202302010**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://paripiranga.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.556.243/0001-18

Certidão nº: 33503988/2022

Expedição: 04/10/2022, às 17:37:41

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.556.243/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) MOISÉS DO ROSÁRIO ANDRADE		(mãe) SUZANA OLIVEIRA ANDRADE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1974	IDENTIDADE (número) 0435304437	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 660.728.675-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
SITUAÇÃO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BOA VISTA			NÚMERO 30
BAIRRO/DISTRITO ITAPUA		CEP 41.620-580	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA MAJOR JJ VIRGENS			NÚMERO 52-R
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 48.430-000
MUNICÍPIO PARIPIRANGA		UF BA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 7020400 Atividade secundária 7830200 8660700 7739002 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXX		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Fernando Oliveira Andrade</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/>	
DATA DA ASSINATURA 05/06/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Fernando Oliveira Andrade</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Marcos das Graças Oliveira</i> port. 078/08		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2014 SOB Nº: 29104991521 Protocolo: 14/105192-2, DE 10/06/2014 <i>Hélio Portela Ramos</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NAO PLASTIFICAR



*Fernando Oliveira Andrade*

SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04.353.044-37

10-02-2011

FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE

MOISÉS DO ROSÁRIO ANDRADE

SUZANA OLIVEIRA ANDRADE

ITABUNA BA

22-04-1974

C.CAS. CM ITABUNA BA DS

1º OFÍCIO LV B10 FL 058 RT 003865

660.728.675-53 PIS 12511111111

*Paulda M. de Oliveira Andrade*

ASSINATURA DA DELEGADA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Certifico que a presente fotocópia está de acordo com a original que me foi apresentada, e dou fé em 16 de 03 de 2012

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia

Autenticação

2171.AB075892-4

Consulte o selo em www.tje.ba.gov.br/autenticacao

BA

Edivaldo Queiroz Freire

Adilson Francisco Santana

Delegado de Polícia



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>056.243/0001-18</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/07/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UPSAUDE</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJOR JJ VIRGENS</b>	NÚMERO <b>52-R</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>44.200-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARIPIRANGA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(71) 3285-9054</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/07/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/07/2021** às **16:43:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SETOR INTERESSADO:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 19.063,00 (Dezenove mil, sessenta e três reais).

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**AUTUAÇÃO:** Aos dezesseis dias do mês de Março de 2023, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 046/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Secretario de Saúde solicitando a Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação

9-00 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Março de 2023.

Exmº. Srº.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:**

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0610 – Fundo Municipal de Saúde	2002 – Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		1.500.1002

Atenciosamente,

**DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO.**  
Sec. de Finanças

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de Março de 2023.

**CLEITON ELLIDIO DOS S. LIMA.**  
Controle Interno





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À  
Fundo Municipal de Saúde  
Erivan Santos Silva

Processo Administrativo nº 046/2023  
Dispensa de Licitação nº 026/2023

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação


Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, § 9º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência autorize que este processo seja encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Março de 2023.

  
REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 046/2023

Referente: **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionadas aos autos, é possível seleccionar que a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE** apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Março de 2023.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Erivan Santos Silva**, Gestor do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXXXX** CEP **XXXXXX** Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XX** conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de n.º XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e Anexo Único deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULADOR

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo n.º XXX/20XX** **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este denominado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal n.º 8.212/91 e 8.666/93);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

*Parágrafo Primeiro:* Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

*Parágrafo Primeiro:* A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.233/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

## CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

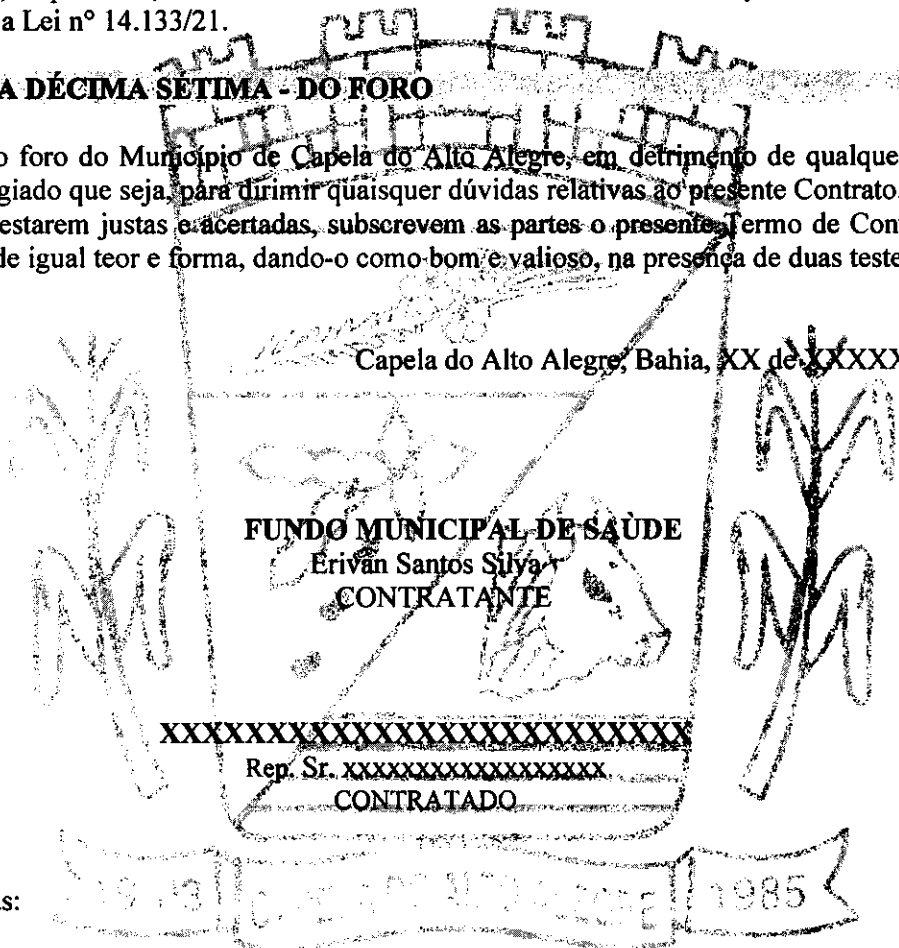
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXX de 20XX.



Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/046/2023  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 046/2023  
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação  
INTERESSADO: FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE  
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA  
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO  
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA  
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II  
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E  
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de Prestação de serviços em consultoria técnica especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SINAN, SINASC, SIVBP e modelo autorizador, ambos do Ministérios da Saúde/ SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da Secretaria Municipal de Saúde para Prestação de serviços em consultoria técnica especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SINAN,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SINASC, SIVEP e modelo autorizador, ambos do Ministério da Saúde/ SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre- BA, devido a importância das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde para manutenção do sistema, capacitação dos técnicos, acompanhamento, suporte técnico e operacional dos sistemas.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de **JOSÉ CARLOS SANTANA CARREGOSA GESTÃO ADMINISTRATIVAS**, consta o valor de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), correspondente a contratação de Prestação de serviços em consultoria técnica especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/1, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SINAN, SINASC, SIVEP e modelo autorizador, ambos do Ministério da Saúde/ SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que **BF ASSESSORIA** ofereceu proposta no valor de 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) e **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE - UP SAÚDE** ofereceu proposta no valor de R\$ 19.063,00 (dezenove mil e sessenta e três reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.
6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.
8. Em síntese, breve relatório.
9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### III - MÉRITO

17. Salienda-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei n°. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei n°. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei n°. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto n°. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos);

(...)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

(...)

Art. 70 A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

(...)

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Art.95 instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto n°. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de prestação de serviços em consultoria técnica especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIND/SUS, SINAN, SINASC, SIVEP e modelo autorizador, ambos do Ministério da Saúde/ SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no faturamento hospitalar, em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, possui o menor valor global de R\$ 19.063,00 (dezenove mil e sessenta e três reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei n°. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei n°. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, Termo de Referência com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, *in casu*, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário, Acórdão n° 522/2014. Rei, Benajamin Zimler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez encaminhado o parecer jurídico, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a solicitação do parecer técnico, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 046/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantagem ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.

42. Conclui-se que a prestação de serviços através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

43. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 046/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de março de 2023.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 026/2023, objetivando a contratação da empresa FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE, inscrito no CNPJ sob o nº 20.556.243/0001-18, para a Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISA/H01, SAT/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, cujo valor é de R\$ 19.063,00 (Dezenove mil sessenta e três reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Março de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação

2023 MAR 20 10:00 AM  
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA  
1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 026/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº **20.556.243/0001-18**.

*Considerando* a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

*Considerando* a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

**Decido Ratificar** a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 026/2023, para a Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Março de 2023.

**ERIVAN SANTOS SILVA**  
Sec. Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.556.243/0001-18, referente à **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVRPE Modelo Autorizador**, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, no valor global de R\$ 19.063,00 (Dezenove mil sessenta e três reais). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Março de 2023.

  
**ERIVAN SANTOS SILVA**  
Séc. Municipal de Saúde

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 026/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 20/03/2023.

  
**Melka Mendes dos Santos Bastos**  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **FERNANDO OLIVEIRA ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.556.243/0001-18, referente à **Prestação de Serviços em Consultoria Técnica Especializada nos sistemas SCNES, BPA, C/I, FPO-MAG, SISAIH01, SAI/SUS, SIHD/SUS, SIM, SINAN, SINASC, SIVEP E Modelo Autorizador, ambos do Ministério da Saúde/SESAB, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, capacitação e suporte na aplicação das melhores práticas no Faturamento Hospitalar, no valor global de R\$ 19.063,00 (Dezenove mil sessenta e três reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 20 de Março de 2023.

**ERIVAN SANTOS SILVA**  
Sec. Municipal de Saúde

